



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 2 3 4 7
(08 DE OUTUBRO DE 1993)

Dispõe sobre: ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO
AOS ARTIGOS 1º e 2º E DÁ NOVA REDAÇÃO
AO ARTIGO 4º, TODOS DA LEI Nº 2.291 ,
DE 11 DE MAIO DE 1993.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido um Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei nº 2291, de 11 de maio de 1993, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - O deferimento do pedido ficará a critério do Chefe do Executivo."

ARTIGO 2º - Fica acrescido um Parágrafo Único ao Artigo 2º da Lei nº 2291, de 11 de maio de 1993, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os requerimentos deverão ser protocolados no primeiro dia útil do mês que pretende funcionar, declinando os dias, para apreciação do Chefe do Executivo.

ARTIGO 3º - O Artigo 4º da Lei nº 2291, de 11 de maio de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"**ARTIGO 4º** - Os estabelecimentos comerciais que vierem a funcionar aos domingos e feriados sem o devido Alvará de Licença Especial, ficam sujeitos ao pagamento de uma multa equivalente a 20 (vinte) V.R. - Valor de Referência, por dia de funcionamento."

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de outubro de 1993.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

ma/nd/vam